

LEI Nº 489, DE 19 DE MAIO DE 2009.

Cria o Auxílio Estudante Universitário e Técnico no Município de Saudade do Iguaçu e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu, aprovou e eu ROGÉRIO GALLINA, Prefeito Municipal sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica autorizado, o Executivo Municipal, a conceder auxílio aos estudantes universitários e estudantes de cursos técnicos residentes no Município de Saudade do Iguaçu e que preencherem os requisitos impostos por esta Lei.

§1º - Poderão se beneficiar do auxílio instituído pela presente Lei, os estudantes universitários que estejam cursando o 1º curso superior e estudantes cursando o 1º curso técnico cuja carga horária seja superior a 1.300 (mil e trezentas) horas, desde que residentes no Município de Saudade do Iguaçu há mais de 02 (dois) anos consecutivos, salvo se exercer função de relevância do interesse público e que estejam regularmente matriculados em entidades de ensino superior ou em entidades que ofereçam curso técnico de nível médio.

§2º - A frequência em dois ou mais cursos simultâneos não acarreta na possibilidade de recebimento do auxílio em duplicidade, devendo ser concedido apenas um auxílio por CPF cadastrado no Programa.

§3º - O auxílio criado pela presente Lei será concedido apenas uma vez por CPF cadastrado no Programa, seja em curso técnico ou de nível superior, não sendo mais auxiliado após o 1º cadastro.

§4º - Os interessados na obtenção do auxílio deverão ser cadastrados semestralmente até 31 de março e 31 de agosto para o primeiro e segundo semestres, respectivamente, no Departamento de Educação e Cultura e avaliados por comissão especialmente nomeada por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, composta por seis membros, sendo 03(três) indicados pelo Prefeito Municipal e 03 (três) indicados pela Câmara Municipal de Vereadores.

§5º - No ato do cadastramento o estudante interessado deverá:

I – Apresentar cópia do RG, CPF e certidão de nascimento ou de casamento;

II – Comprovar regular matrícula em estabelecimentos de ensino superior ou técnico de ensino médio;

III – Comprovar semestralmente a frequência de no mínimo 75% e aproveitamento regular no curso através de certidão ou declaração fornecida pela instituição de ensino.

IV – Comprovar residência no Município de Saudade do Iguacu de no mínimo 2 (dois) anos consecutivos, através de documento idôneo ou declaração preenchida de próprio punho e ainda a apresentação de cópia do Título de Eleitor, documentos estes que serão avaliados pela comissão;

V – Firmar termo de compromisso estabelecendo o pleno conhecimento da presente Lei e de que o afastamento do curso acarretará no imediato desligamento do estudante do Programa de Auxílio.

VI – Firmar compromisso de prestação de serviço voluntário quando da realização eventos, festividades, campanhas, projetos e demais atividades semelhantes realizadas pelo Município.

§6º - O beneficiário do auxílio deverá participar de serviços voluntários convocados pela Administração Municipal, podendo ser penalizado com o não recebimento do auxílio universitário e técnico relativo há um mês quando da não participação sem justificativa.

§7º - Os documentos apresentados deverão ser originais ou fotocópias autenticadas.

Art. 2º - Serão beneficiados pelo Auxílio Estudantil criado pela presente Lei os estudantes que aderirem ao programa e preencherem os requisitos legais, com auxílios de 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para universitários de estabelecimento de ensino superior particular sem o recebimento de bolsas e/ou auxílio, de 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 100,00 (cem reais) para os estudantes que cursarem cursos técnicos e de 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 60,00 (sessenta reais) para a modalidade a distância e para universitários de estabelecimentos de ensino público, bolsistas e demais auxílios em instituição privada.

Parágrafo Único – Para o recebimento do auxílio o beneficiário deverá retirar cheque nominal junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura no prazo máximo de 30 (trinta) dias e a não retirada importará na suspensão do pagamento do referido mês, sendo vedada o recebimento do mesmo por outra pessoa ou por procuração.

Art. 3º - Os estudantes beneficiários do Programa Auxílio instituído pela presente Lei, deverão comprovar semestralmente a manutenção dos requisitos necessários para o recebimento do benefício.

Art. 4º - Serão automaticamente desligados do programa os estudantes que:

I – Desistirem do curso ou trancarem a matrícula a qualquer título;

II – Prestarem falsas declarações;

III – Alterarem a residência para outro município;

IV – Deixarem de apresentar semestralmente a certidão da matrícula e frequência;

V – Reprovarem e realizarem apenas as disciplinas de dependência;

VI – Que não realizarem todas as matérias de grade semestral/anual do curso.

§1º - Nos casos do inciso primeiro deste artigo, o estudante devera encaminhar à comissão justificativa sob pena de perda do direito a novo beneficio pelo período de 03 (três) anos a contar da data de desligamento.

§2º - O desligamento decorrente da aplicação dos Incisos II, III, e IV e V acarretará também na impossibilidade de obtenção de novo beneficio.

§3º - O beneficiário que perder o auxilio indevidamente deverá ressarcir aos cofres públicos os valores auferidos.

Art. 5º - Integram a presente Lei os seguintes anexos:

I – Formulário de Declaração de Residência a ser preenchida de próprio punho pelo interessado (anexo I);

II – Termo de compromisso e Adesão ao Programa de Auxilio Estudantil (anexo II);

III – Termo de compromisso de Trabalho Voluntário (anexo III).

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, expressamente a Lei nº 298, de 19 de abril de 2005 e Lei nº 311 de 15 de julho de 2005.

Gabinete do Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, 19 de maio de 2009.

ROGÉRIO GALLINA
Prefeito Municipal